



# Oficial Imprensa

Órgão de Publicação de Atos Oficiais do Município de Mairiporã

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano XVII

Edição 1184

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Mairiporã	CONAM
	APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO (ART. 256 DA CONSTITUCAO DO ESTADO DE SAO PAULO) CONSOLIDADO	
25/10/2022	JANEIRO A SETEMBRO/2022	Pagina 1

RECEITA DE IMPOSTOS		
	PREVISAO ATUALIZADA ATE O EXERCICIO	ARRECADADO ATE O PERIODO
Proprios	86.350.430,00	73.822.996,64
Transferencias da Uniao	63.248.006,00	55.891.886,17
Transferencias do Estado	61.130.792,00	53.937.353,55
<b>Total</b>	<b>210.729.228,00</b>	<b>183.652.236,36</b>
Retencoes ao FUNDEB	23.843.547,20	21.278.045,50
<b>Receitas Liquidas</b>	<b>186.885.680,80</b>	<b>162.374.190,86</b>

APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL		
	PARA O EXERCICIO	ATE O TRIMESTRE
<b>TOTAL ( 25% )</b>	<b>52.682.307,00</b>	<b>45.913.059,09</b>

DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO								
	DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO		DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>DESPESAS TOTAIS</b>								
<b>TOTAL</b>	*		52.664.070,72	28,68	40.118.121,04	21,84	39.494.920,44	21,51
Ensino Fundamental	*		24.539.933,87	13,36	14.066.000,41	7,66	13.532.796,93	7,37
Educacao Infantil	*		6.846.091,35	3,73	4.774.075,13	2,60	4.684.078,01	2,55
Retencoes ao FUNDEB			21.278.045,50	11,59	21.278.045,50	11,59	21.278.045,50	11,59
<b>DEDUCOES</b>								
ENSINO FUNDAMENTAL								
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCACAO INFANTIL								
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			172.174,13	0,09	172.174,13	0,09	172.174,13	0,09
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS LIQUIDAS</b>								
Ensino Fundamental			24.539.933,87	13,36	14.066.000,41	7,66	13.532.796,93	7,37
Educacao Infantil			6.673.917,22	3,63	4.601.901,00	2,51	4.511.903,88	2,46
Retencoes ao FUNDEB			21.278.045,50	11,59	21.278.045,50	11,59	21.278.045,50	11,59
<b>TOTAL</b>			<b>52.491.896,59</b>	<b>28,58</b>	<b>39.945.946,91</b>	<b>21,75</b>	<b>39.322.746,31</b>	<b>21,41</b>

CONAM-ENSINO-2022-1.8

NOTA:  
(\* ) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP - AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 079/2022. Processo nº 15.968/2022. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO IP DE TRANSMISSÃO DE VOZ E DADOS DIGITAL COM MONITORAMENTO E GRAVAÇÃO DE VOZ CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 10 de novembro de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 31/10/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP - AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 080/2022. Processo nº 6.402/2022. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (SERVIÇOS DE ENGENHARIA) PARA REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E POSTERIORMENTE EMISSÃO DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB). A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 11 de novembro de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 01/11/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

Acompanhe nossas  
redes sociais



@prefeiturademairipora



prefeiturademairipora



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.602, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social e revoga o nº 9.423, de 31 de janeiro de 2022.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1.726, de 15 de dezembro de 1995 e suas alterações, **DECRETA**:

Art.1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme abaixo discriminado:

I – Dos Representantes do Governo Municipal

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Titular:** Micheli Cardoso da Silva

**Suplente:** Alana Almeida da Silva

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

**Titular:** Monica de Caccia Farias e Martins

**Suplente:** Yara Maria Oliveira Boni

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

**Titular:** Nathalia Fernanda da Costa Macedo

**Suplente:** Marcia Lima Pereira

d) Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda

**Titular:** Ana Cristina dos Santos

**Suplente:** André Ferreira Barreto

e) Representantes do Fundo Social de Solidariedade do Município

**Titular:** Shirley Mendes de Jesus Manoel

**Suplente:** Ninfa Trainotti Bueno

II – Dos Representantes de entidade não governamental de Assistência Social

**Titular:** Marceli Augusta Cesar Cereser Alves – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

**Suplente:** Adrya Dias Camargo - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

**Titular:** Jeremias Alberto Laranjeira – Lar dos Velhinhos Fanfarrões

**Suplente:** Karim Raimundo Axt – Lar dos Velhinhos Fanfarrões

**Titular:** Daniel David de Melo – Instituto Maria Amélia – Amparo ao Idoso

**Suplente:** Glaice Menino Antonio da Luz – Instituto Maria Amélia – Amparo ao Idoso

**Titular:** Rafael Ramil Ferreira Zafonato – Associação Centro Comunitário Mara Siauly

**Suplente:** Marcos de Brito - Associação Centro Comunitário Mara Siauly

**Titular:** Catarina Rodrigues Sousa Moreira - Associação Beija-Flor

**Suplente:** Valéria Sadiró de Andrade - Associação Beija-Flor

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Fica revogado o Decreto 9.423, de 31 de janeiro de 2022.

Palácio Tibiriçá, em 30 de setembro de 2022.

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ISABEL DE CASSIA ZINNI ABREU  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

DECRETO Nº 9.603, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e revoga o Decreto nº 9.482, de 06 de abril de 2022.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.257, de 29 de julho de 2013 e Lei nº 3.659, de 24 de fevereiro de 2.017, **DECRETA**:

Art.1º Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme abaixo discriminado:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Titular:** Camila Leite Scigliano

**Suplente:** Camila de Andrade Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

**Titular:** Monica de Caccia Farias e Martins

**Suplente:** Fabiola Cristina da Silva Custodio

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

**Titular:** Caroline Ferraz Carlin

**Suplente:** Glaucia Aparecida dos Santos Fernandes

Representantes da Procuradoria Geral do Município

**Titular:** Thaís da Silva Faro

**Suplente:** Adriana Ripa Tezzei

Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

**Titular:** Willian da Silva Jabur

**Suplente:** Mauricio Santello Alves

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADE DE DEFESA E ATENDIMENTO DOS INTERESSES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Titular:** Silvana Cordelini – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

**Suplente:** Marceli Augusta Cesar Cereser Alves – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

**Titular:** Vera Lucia de Lucena Bussinger – Instituto de Desenvolvimento Logística, Transporte e Meio Ambiente - IDELT

**Suplente:** José Roberto M. Silva – Instituto de Desenvolvimento Logística, Transporte e Meio Ambiente - IDELT

**Titular:** Rafael Ramil Ferreira Zafonato – Associação Centro Comunitário Mara Siauly

**Suplente:** Marcos de Brito – Associação Centro Comunitário Mara Siauly

**Titular:** Cecília de Albuquerque Coimbra – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

**Suplente:** Gledson de Moraes – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 9.192, de 12 de abril de 2021.

Palácio Tibiriçá, em 30 de setembro de 2022.

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ISABEL DE CASSIA ZINNI ABREU  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração





**DECRETO Nº 9.604, DE 30, DE SETEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso, e revoga o Decreto nº 9.426, de 31 de janeiro de 2022.*

**O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 1.740, de 16 de setembro de 1996 e sua alteração, DECRETA:

Art.1º Fica nomeado o Conselho Municipal do Idoso, conforme abaixo discriminado:

**I – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

**a) Representantes do Fundo Social de Solidariedade**

**Titular:** Ninfa Trainotti Bueno

**Suplente:** Shirley Mendes de Jesus Manoel

**b) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**Titular:** Maria Cecília de Barros Alves

**Suplente:** Micheli Cardoso da Silva

**c) Representantes da Procuradoria Geral do Município**

**Titular:** Adriana Ripa Tezzei

**Suplente:** Walker Gonçalves

**d) Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Esportes**

**Titular:** Willian da Silva Jabur

**Suplente:** Mauricio Santello Alves

**e) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular:** Patricia Lubianqui Cardoso Cesar

**Suplente:** Maria Auxiliadora de Oliveira Massaro

**II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE DEFESA E ATENDIMENTO DA PESSOA IDOSA:**

**Titular:** Vera Lucia de Lucena Bussinger – Instituto de Desenvolvimento Logística, Transporte e Meio Ambiente – IDELT

**Suplente:** José Roberto M. Silva – Instituto de Desenvolvimento Logística, Transporte e Meio Ambiente – IDELT

**Titular:** Jeremias Alberto Laranjeira – Lar dos Velhinhos Fanfarrões

**Suplente:** Karim Raimundo Axt – Lar dos Velhinhos Fanfarrões

**Titular:** Daniel David de Melo – Instituto Maria Amélia – Amparo ao Idoso

**Suplente:** Glaice Menino Antonio da Luz – Instituto Maria Amélia – Amparo ao Idoso

**Titular:** Rafael Ramil Ferreira Zafonato – Associação Centro Comunitário Mara Siaulys

**Suplente:** Marcos de Brito – Associação Centro Comunitário Mara Siaulys

**Titular:** Catarina Rodrigues Sousa Moreira - Associação Beija-Flor

**Suplente:** Valéria Sadiró de Andrade - Associação Beija-Flor

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 9.426, de 31 de janeiro de 2022.

Palácio Tibiriçá, em 30 de setembro de 2022.

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ISABEL DE CASSIA ZINNI ABREU  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**DECRETO Nº 9.605, DE SETEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e revoga o Decreto nº 9.217, de 20 de maio de 2021.*

**O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.787, de 23 de novembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme segue:

**I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL**

**a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**Titular:** Alana Almeida da Silva

**Suplente:** Micheli Cardoso da Silva

**b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular:** Mufarrege Salomão Chama Júnior

**Suplente:** Maria Cecília Pereira de Assis

**c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

**Titular:** Vivian Moreira

**Suplente:** Joanita Aparecida da Silva Santos

**d) Representantes da Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Juventude**

**Titular:** João Batista Gomes Sousa

**Suplente:** Ivan dos Santos

**e) Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana**

**Titular:** Carlos Alberto Alves da Silva

**Suplente:** Fabio Barbosa

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Titular:** Débora Pereira e Faro – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

**Suplente:** Zilda Rodrigues Alves Ferreira – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

**Titular:** Edival Souza Miranda Junior – Cultura Ativa Mairiporã

**Suplente:** Glayce Volpi Miranda – Cultura Ativa Mairiporã

**Titular:** Antonio Carlos de Oliveira – Instituto de Desenvolvimento Logística, Transporte e Meio Ambiente - IDELT

**Suplente:** Fernando Pais Ribeiro – Conselho Comunitário de Segurança de Mairiporã - CONSEG

**Titular:** Bianca Timulião Forti - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

**Suplente:** Rogério Felipe - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

**Titular:** José Eduardo Victorino – Associação dos Técnicos, Tecnólogos, Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã - ATEGAM

**Suplente:** Vivian Xavier de Oliveira – Associação dos Técnicos, Tecnólogos, Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã - ATEGAM

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 9.217, de 20 de maio de 2021.

Palácio Tibiriçá, em 30 de setembro de 2022.

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ISABEL DE CASSIA ZINNI ABREU  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração



**DECRETO Nº 9.607, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.084.452,68 (um milhão, oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 1.084.452,68 (um milhão, oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, 03 de outubro de 2022.

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA			
SUPLEMENTAÇÃO							
02.12.01	3.3.90.00.00	16 122 5006	- 2004	01	00160	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	10.000,00
02.14.01	3.3.90.00.00	04 122 6001	- 2004	01	00193	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	40.500,00
02.04.01	3.3.90.00.00	04 126 7005	- 2107	01	00289	MODERNIZACAO E MANUTENCAO DO PARQUE TECNOLOGICO	49.660,00
02.05.01	3.3.90.00.00	04 122 7008	- 2004	01	00330	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00
02.05.01	3.3.90.00.00	04 122 7008	- 2004	01	00331	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	11.000,00
02.15.01	3.3.90.00.00	06 181 8004	- 2098	01	00347	OPERACAO E MANUTENCAO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15.000,00
02.15.01	3.3.90.00.00	06 181 8004	- 2098	01	00349	OPERACAO E MANUTENCAO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1.000,00
02.15.01	4.4.90.00.00	06 181 8004	- 2098	01	00350	OPERACAO E MANUTENCAO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	32.000,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 452 8005	- 2004	01	00365	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	40.000,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 452 8005	- 2103	01	00377	SINALIZACAO DE TRANSITO	30.000,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 452 8005	- 2103	01	00378	SINALIZACAO DE TRANSITO	50.000,00
02.06.01	3.3.90.00.00	28 846 9003	- 0005	01	00395	REQUISITORIOS DE PEQUENO VALOR	23.974,72
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2006	- 2082	05	00572	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR- FUNDAMENTAL	85.510,70
02.08.01	3.3.90.00.00	12 366 2006	- 2083	05	00574	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - EJA	47.544,28
02.08.01	3.3.90.00.00	12 367 2006	- 2084	05	00576	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - AEE	47.413,98
02.09.01	3.3.90.00.00	27 812 3009	- 2094	01	00690	OFICINAS DE CAPACITACAO	940,00
02.07.01	4.4.90.00.00	10 301 1001	- 1002	01	00708	AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE	233.846,00
02.10.01	3.3.90.00.00	08 122 4010	- 2004	01	00984	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.230,00
02.10.01	3.3.90.00.00	08 122 4010	- 2004	01	00985	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	5.100,00
02.10.01	3.3.90.00.00	08 122 4010	- 2004	01	00986	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	7.933,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2006	- 2080	01	01373	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - CRECHE	195.075,63
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2006	- 2081	01	01374	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLA	118.819,64
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2006	- 2082	01	01375	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR- FUNDAMENTAL	36.104,73
VALOR DO INSTRUMENTO						1.084.452,68	

**ANEXO II – ANULAÇÃO**

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA			
ANULACAO DE DOTACOES							
02.12.01	3.3.90.00.00	16 482 5007	- 2111	01	00170	GESTAO SOCIAL	10.000,00
02.14.01	3.3.90.00.00	04 122 6001	- 2004	01	00194	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	5.000,00
02.14.01	3.3.90.00.00	23 691 6002	- 1014	01	00199	IMPLANTACAO DO PORTO SECO E CENTRO LOGISTICO	19.700,00
02.14.01	3.3.90.00.00	23 691 6002	- 2043	01	00203	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	15.800,00
02.04.01	3.3.90.00.00	04 122 7003	- 2002	01	00271	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	50.722,72
02.04.01	3.3.90.00.00	04 122 7003	- 2004	01	00279	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.200,00
02.04.01	3.3.90.00.00	04 122 7003	- 2005	01	00281	APOIO AO ESTAGIO	3.530,00
02.04.01	3.3.90.00.00	04 122 7004	- 2004	01	00284	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.450,00
02.04.01	3.3.90.00.00	04 122 7004	- 2106	01	00287	CAPACITACAO E TREINAMENTOS	16.450,00
02.04.01	3.3.90.00.00	04 126 7005	- 2107	01	00288	MODERNIZACAO E MANUTENCAO DO PARQUE TECNOLOGICO	3.500,00
02.04.01	4.4.90.00.00	04 126 7005	- 2107	01	00290	MODERNIZACAO E MANUTENCAO DO PARQUE TECNOLOGICO	5.630,00
02.04.01	3.3.90.00.00	04 126 7005	- 2108	01	00291	PREFEITURA SEM PAPEL	990,00
02.04.01	4.4.90.00.00	04 126 7005	- 2108	01	00293	PREFEITURA SEM PAPEL	990,00
02.04.01	3.3.90.00.00	04 126 7005	- 2109	01	00295	CIDADES INTELIGENTES	5.940,00
02.06.01	3.3.90.00.00	04 123 7005	- 2002	01	00307	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	23.974,72
02.05.01	4.4.90.00.00	04 122 7008	- 2004	01	00333	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00
02.05.01	3.3.90.00.00	04 122 7008	- 2005	01	00334	APOIO AO ESTAGIO	1.000,00
02.05.01	3.3.90.00.00	04 122 7008	- 2005	01	00335	CIDADES INTELIGENTES	10.000,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 452 8005	- 2004	01	00366	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	88.800,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 452 8005	- 2102	01	00374	MONITORAMENTO E FISCALIZACAO DE TRANSITO	80.000,00
02.08.01	4.4.90.00.00	12 365 2002	- 1027	05	00439	ESCOLA DE CARA NOVA CRECHE	2.535,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2002	- 2072	05	00467	GESTAO DAS CRECHES	900,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2003	- 1031	05	00480	NOSSA ESCOLA CADA DIA MELHOR - PRE ESCOLA	6.528,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2003	- 2073	05	00500	GESTAO PRE ESCOLA	1.118,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2003	- 2073	05	00503	GESTAO PRE ESCOLA	2.192,00
02.08.01	4.4.90.00.00	12 365 2003	- 2073	05	00505	GESTAO PRE ESCOLA	3.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2004	- 2002	01	00534	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	167.823,04
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2005	- 2077	05	00551	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	113.687,96
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2004	- 2074	05	00628	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.200,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2004	- 2074	05	00634	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	40.308,00
02.09.01	3.3.90.00.00	27 812 3009	- 2110	01	00691	ESPORTE EM ACAO	940,00
02.10.01	3.3.90.00.00	08 244 4004	- 2150	01	00897	ATENCAO A FAMILIA - PAIF	3.793,00
02.10.01	3.3.90.00.00	08 242 4008	- 1060	01	00952	IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTO MUNICIPAL DE RESIDENC	10.500,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2002	- 2002	01	01024	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	368.650,24
VALOR DO INSTRUMENTO						1.084.452,68	

**DECRETO Nº 9.608, 03 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional no valor de R\$ 4.319,10 (quatro mil, trezentos e dezenove reais e dez centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 527,33 (quinhentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).

II – excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 3.791,77 (três mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, 03 de outubro de 2022.

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA			
SUPLEMENTAÇÃO							
02.08.01	3.3.90.00.00	28 846 9003	- 0006	92	01276	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	527,33
02.11.01	4.4.90.00.00	28 846 9003	- 0006	02	01371	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.791,77
VALOR DO INSTRUMENTO						4.319,10	
RECURSOS UTILIZADOS							
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL		
3.791,77	0,00	527,33	0,00	0,00	4.319,10		

**CURTA NOSSA PÁGINA NO FACEBOOK**

**E FIQUE POR DENTRO DO QUE ACONTECE NA PREFEITURA**

[www.facebook.com/prefeiturademairipora](http://www.facebook.com/prefeiturademairipora)



**DECRETO Nº 9.609, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 187.480,00 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 187.480,00 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, 03 de outubro de 2022.

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO					
02.11.01	4.4.90.00.00	15 453 5004 - 2089	01	00116 OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, RECAPEAMENTO E	40.000,00
02.14.01	3.3.90.00.00	04 122 6001 - 2084	01	00194 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	5.180,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2013	02	01369 ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	131.800,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2013	02	01370 ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	10.500,00
VALOR DO INSTRUMENTO					187.480,00

**ANEXO II – ANULAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					
02.11.01	4.4.90.00.00	15 122 5005 - 2084	01	00145 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	40.000,00
02.14.01	3.3.90.00.00	04 122 6001 - 2002	01	00188 GESTÃO DOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	4.000,00
02.14.01	3.3.90.00.00	04 122 6001 - 2002	01	00189 GESTÃO DOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1.180,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2018	02	01315 PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PRIVADAS E FI	142.300,00
VALOR DO INSTRUMENTO					187.480,00

**DECRETO Nº 9.610, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.788, de 26 de maio de 2008 e alteração, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conforme abaixo discriminado:

**I - Representantes do Primeiro Setor, os Servidores Públicos do Quadro da Administração Pública Municipal:**

**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**  
**Titular:** José Eduardo Victorino  
**Suplente:** André Leite Romero

**Secretaria Municipal de Educação**  
**Titular:** Grace Emilene Ruiz  
**Suplente:** Yara Maria Oliveira Boni

**Procuradoria Geral do Município**  
**Titular:** Anderson Clayton Rodrigues Barbosa  
**Suplente:** Nivaldo Bueno da Silva

**Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude**

**Titular:** Fernando César Brilha Brandão  
**Suplente:** Jorge Salomão Chamma Neto

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular:** Gustavo Rene Diaz Ortiz  
**Suplente:** Raphael Blanes

**Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano**

**Titular:** Rafael de Sordi Zanola  
**Suplente:** Maria Beatriz Pereira da Silva

**Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo**

**Titular:** Ten. PM Daniel Pires Barbosa  
**Suplente:** Capitã PM Paola Wohnrath Sele Somense

**Secretaria Municipal de Cultura**

**Titular:** Rodrigo Bernardini Galvão de França  
**Suplente:** Ricardo Massonetto

**II - Representantes do Segundo Setor, os Representantes Legais de Entidades ou Conjunto de Entidades do Setor Produtivo, Incluídas as Empresariais, Profissionais, Acadêmicas, de Pesquisa, de Trabalhadores e Sindicais:**

**1 A 1 Projetos & Marketing Ltda**

**Titular:** Bianca Timulão Forti  
**Suplente:** Umberto Forti

**Autonet Brasil Textil Ltda**

**Titular:** Gerard Friedmann  
**Suplente:** Kim Friedmann Karrer

**JRJ Governança Socioambiental Compliance**

**Titular:** Jose Roberto Silva  
**Suplente:** Caio Margonari dos Santos

**Martina Bauzar Egredi Horvath-MEI**

**Titular:** Martina Bauzar Egredi Horvath  
**Suplente:** Adriana Salles Bauzar Egredi Horvath

**III - Representantes do terceiro setor, os representantes legais das organizações sem fins lucrativos e não-governamentais, incluindo órgãos colegiados, fundações, movimentos populares e sociais, associações civis legalmente aprovadas e organizações não-governamentais:**

**IPEH – Instituto de Pesquisas em Ecologia Humana**

**Titular:** Mário Cesar Lopes do Nascimento  
**Suplente:** Silvio João Storace da Silva

**Associação dos Moradores da Vila Renascença e Adjacências**

**Titular:** Carla da Silva Pinto Domingues  
**Suplente:** Alex Gonçalves Viana

**Instituto Tatiana Siaulys**

**Titular:** Daniel Martins  
**Suplente:** Edir Arbos Brundani

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.534, de 01 de julho de 2022.

Palácio Tibiriçá, em 03 de outubro de 2022.

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

JOSÉ EDUARDO VICTORINO  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração



**DECRETO Nº 9.611, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, 03 de outubro de 2022.

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE/DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O					
02.10.01	3.3.90.00.00	08 244 4011 - 2126	01	01010   PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO - PMAD	16.500,00
VALOR DO INSTRUMENTO					16.500,00

**ANEXO II – ANULAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE/DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
02.14.01	3.3.90.00.00	04 122 6001 - 2002	01	00188   GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	10.586,24
02.09.01	3.3.90.00.00	04 122 3007 - 2002	01	00550   GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	5.913,76
VALOR DO INSTRUMENTO					16.500,00

**DECRETO Nº 9.616, DE 19 OUTUBRO DE 2022**

Autoriza a utilização gratuita do transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Mairiporã, aos eleitores, mediante apresentação de documento idôneo, excepcionalmente no dia 30 de outubro de 2022, correspondente ao segundo turno das eleições.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os esclarecimentos em sede de Embargos de Declaração, nos autos da Argruição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 1.013 MC/DF do STF), da decisão cautelar de relatoria do Ilustre Ministro Luís Roberto Barroso, com seguinte teor: “24. Ante o exposto, dou provimento aos embargos para prestar o esclarecimento de que, nos termos da medida cautelar parcialmente deferida, fica o Poder Público municipal autorizado a determinar (e as concessionárias ou permissionárias do serviço público a promover) a disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em dias de realização de eleições, inclusive com linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação. A autorização inclui a possibilidade de utilização, para os mesmos fins, de ônibus escolares e outros veículos públicos. Poderá o TSE expedir regulamentação sobre a matéria, se entender necessário. 25. Ademais, ficam ratificados os termos da medida cautelar concedida, de modo a (i) determinar ao Poder Público que mantenha o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em níveis normais, sem redução específica no domingo das eleições, sob pena de crime de responsabilidade; e (ii) vedar aos Municípios que já ofereciam o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros gratuitamente, seja pelo domingo, seja pelo dia das eleições, que deixem de fazê-lo. 26. Defiro o pedido de ingresso como amici curiae da Frente Nacional dos Prefeitos, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e da Coalizão para Defesa do Sistema Eleitoral. 27. Intimem-se a Frente Nacional de Prefeitos, a Confederação Nacional de Municípios e a Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU) para cumprimento da decisão. Dê-se ciência ao Tribunal Superior Eleitoral. 28. Solicite-se à Presidência a convocação de sessão extraordinária do Plenário Virtual, da meia-noite às 23:59 hs do dia 19.10.2022, para que a presente decisão seja submetida a referendo da Corte;

CONSIDERANDO que o Estado impõe ao cidadão a obrigatoriedade do voto sob pena de cominações legais, situação que justifica o fornecimento dos mecanismos necessários ao exercício desse dever, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização gratuita do transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Mairiporã, aos eleitores, entre 06h e 19h, excepcionalmente no dia 30 de outubro de 2022, correspondente ao segundo turno das eleições.

Art. 2º O beneficiário da gratuidade, a fim de comprovar a condição de eleitor, deverá apresentar o título de eleitor, e-título ou outro documento com foto que confirme a capacidade eleitoral ativa.

Art. 3º O serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros não deverá sofrer redução de linhas ou horários, entre 06h e 19h do dia 30 de outubro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 19 de outubro de 2022.

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

FRANCISCO WANDERLEI ROHRER  
Secretaria Municipal de Segurança  
Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**DOE SANGUE!** **FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE**

**VOCÊ TAMBÉM PODE SALVAR VIDAS**

**0800 55 0300**

**SEJA CONSCIENTE, ECONOMIZE ÁGUA**

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ



**DECRETO Nº 9.617, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.842, de 12 de julho de 2019 e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e;  
CONSIDERANDO a Lei nº 3.842, de 12 de julho de 2019, autoriza o Poder Executivo ao recebimento de doação e manutenção de placas denominativas de logradouros públicos do município com encargo de dar publicidade ao nome dos doadores, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 3.842/2019, por meio do programa "SUA RUA IDENTIFICADA", com a colocação do conjunto de placas de sinalização com indicação do logradouro, com a participação espontânea de doadores, pessoas físicas ou jurídicas, interessados em manter e organizar os logradouros públicos locais, com a finalidade de promover a integração de esforços do setor público e do setor privado, na busca do desenvolvimento municipal e da melhoria da qualidade de vida da comunidade Mairiporanense.

Art. 2º O programa "SUA RUA IDENTIFICADA" tem por objetivo promover parcerias entre o poder público com doadores, pessoas físicas ou jurídicas, visando a confecção, instalação e conservação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro, em suporte vertical, além de dar publicidade ao nome dos interessados, conforme o anexo I e II, integrantes deste Decreto Lei.

Art. 3º Os conjuntos serão doados e instalados pelo doador, em caráter definitivo e irrevogável, por meio de Requerimento para Doação de Placas de Logradouros Públicos conforme o Anexo IV, em conformidade com o Termo de Doação do Anexo III, com o município que, em contrapartida, autoriza a utilização dos espaços publicitários do conjunto de placas para a colocação de publicidade, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da administração, desde que seja feita pelo doador a devida manutenção ou troca das placas que apresentarem avarias.

Art. 4º Fica vedado o uso publicitário na divulgação comercial de marcas de empresas relacionadas ao comércio de cigarros, bebidas alcoólicas, exploração sexual, propaganda política partidária ou qualquer tipo de atentado a moral e os bons costumes, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos.

Art. 5º Os espaços publicitários poderão ser explorados para homenagear a família ou o próprio doador, com os dizeres: "Doado pela família..." ou "Doado por..."

Art. 6º Todas as despesas decorrentes da conservação e manutenção da área pública, correrão por conta do doador, sem que a Prefeitura assumirá qualquer responsabilidade, seja de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista ou civil.

**CAPÍTULO II**  
**Das Especificações das Placas de Nome de Rua**

Art. 7º A forma e as dimensões do conjunto de placas de sinalização com identificação do logradouro com suporte vertical em esquina, ruas, avenidas e praças, a serem doadas, bem como o espaço publicitário, deverá obedecer às especificações do Memorial Descritivo constante no anexo I e modelos indicados nos anexos II deste decreto, contendo:

- I - tipo e nome completo do logradouro;
- II - nome do bairro;
- III - espaço publicitário acima.

Art.8º Cada placa de sinalização de rua doada deverá ter as seguintes especificações:

I – placa de publicidade deverá ser confeccionada conforme especificações contidas no Memorial Descritivo constante no Anexo I, integrante deste Decreto.

II – placa de indicação de logradouros deverá ser confeccionada conforme especificações contidas no Layout do Anexo II deste Decreto.

III – poste deverá ser confeccionado em tubo de ferro galvanizado com diâmetro de 2 polegadas, com espessura de 3 mm e comprimento de 3,50 m.

Art. 9º O doador poderá sugerir a escolha dos locais onde se instalarão os conjuntos das placas, no Requerimento para Doação de Placas de Logradouros Públicos, do Anexo IV deste Decreto Lei, cabendo ao município a decisão final, observando os critérios de oportunidade e conveniência da municipalidade.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Procedimentos Referentes às Placas**

Art. 10. A solicitação para indicar a instalação de placa a ser doada ao município deverá ser feita mediante solicitação por Requerimento para Doação de Placas de Logradouros Públicos, consoante o Anexo IV integrante deste Decreto Lei, à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, que analisará o pedido do doador com os seguintes dados:

- I - nome do solicitante doador;
- II - nome da localidade solicitada;
- III - quantidade total de placas;
- IV - endereço detalhado que é pretendido colocar a placa;
- V - foto do local pretendido para instalação da placa.

§ 1º O requerimento das pessoas físicas deverá ser instruído com cópias de documento RG, CPF e Comprovante de Endereço do solicitante.

§ 2º O requerimento das pessoas jurídicas deverá ser instruído com o respectivo CNPJ da Empresa.

Art. 11. Recebido o Requerimento do Doador, consoante o Anexo IV integrante deste Decreto Lei, cabe ao órgão do Poder Executivo responsável avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto Lei e na legislação pertinente.

Art.12. Quando houver mais de um interessado no mesmo ponto, a escolha do doador será para aquele que primeiro manifestou por escrito o desejo de realizar a doação ao município, desde que atendidas as exigências deste decreto e da legislação pertinente.

§ 1º Caso a Administração Municipal não possa identificar o doador interessado que primeiro pediu o local, a decisão será por sorteio.

§ 2º Após as considerações dos órgãos responsáveis, o doador requerente deve apresentar o projeto executivo segundo os anexos I e II, cronogramas, RRT, (Registro de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico do órgão de classe de registro ou outros documentos pertinentes.

§ 3º O prazo máximo para a análise pelo Poder Executivo será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 13. Após a análise será celebrado o competente Termo de Cooperação, conforme descrito no modelo no Anexo III, que deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 14. Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I - examinar o projeto do conjuntos de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (poste), primando pela boa qualidade da matéria prima e proceder a aprovação;

II - acompanhar a implantação do conjunto;

III - fiscalizar o estado de conservação e manutenção das placas de identificação;

IV - verificar a adequação da propaganda às regras estabelecidas neste decreto.

Art.15. Caberá ao doador a confecção e a instalação do conjunto de placas de sinalização com identificação do logradouro em suporte vertical (poste).

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Finais**

Art. 16. O doador não poderá conferir qualquer outra utilização ou destino ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, na forma da legislação vigente.

Art. 17. É vedado ao doador a cessão, permissão, autorização de uso, transferência total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao Termo de Cooperação ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

Art.18. A celebração do Termo de Cooperação, conforme descrito no modelo no Anexo III, não gera qualquer direito particular aos doadores, quanto a exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos desse termo.

Art. 19. O município não terá qualquer responsabilidade, nem responderá solidariamente com os interessados por qualquer litígio que houver nas relações com terceiros, por força dessa doação.

Art. 20. O município não será responsável por quaisquer danos ou indenizações que venham a ocorrer com terceiros, decorrentes da doação, por condutas de seus representantes, empregados, prepostos ou pela utilização de seus equipamentos.

Art. 21. O Termo de Colaboração, conforme descrito no modelo no Anexo III, poderá ser rescindido:

I - por solicitação do doador mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 dias;

II - pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público, garantido o contraditório e a ampla defesa ao doador.

Art. 22. Havendo desconformidade entre o Termo de Cooperação assinado pelo doador e a sua execução, o Poder Executivo deve acionar o órgão competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

I – Advertência;

II - Rescisão do Termo de Cooperação.

§ 1º Na aplicação da penalidade de advertência deve ser concedido prazo de 30 dias para que o doador regularize a situação que gerou a referida pena.

§ 2º Finalizando o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o doador tenha regularizado a situação, o Termo de Cooperação será rescindido.

§ 3º Na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação, o doador deve remover a publicidade descrita no conjunto de placas do logradouro público no prazo máximo de 3 dias úteis, bem como perde o direito de assinar novo termo de cooperação relativo ao objeto deste decreto com o Poder Executivo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 23. A celebração do Termo de Colaboração não exime o doador do cumprimento da legislação de regência e de ação fiscalizatória.

Art.24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 19 de outubro de 2022.

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

FRANCISCO WANDERLEI ROHRER  
Secretaria Municipal de Segurança  
Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração



**ANEXO I  
MEMORIAL DESCRITIVO**

Postes e suportes para placas indicativas de ruas e publicidades:

- Confeccionado em tubo de ferro galvanizado diâmetro de 2" polegadas, espessura de 3mm, comprimento de 3.50m;
- Tratado com base anticorrosiva;
- 01 Haste antigiro soldados na base para melhor fixação no solo;
- 01 Tampa plástica na parte superior do cano para evitar entrada de água;
- Fixado no solo com concreto;
- 02 Braçadeiras, sendo 01 para placa de logradouro que será utilizado na lateral do poste e 01 para placa de publicidade que será utilizada na parte superior do poste, o material deverá ser confeccionado em ferro galvanizado para tubos de 2" (duas polegadas), acompanhar todo o conjunto para a fixação das placas;
- Em situação que se deseja realizar denominação em uma esquina com dois nomes de logradouros será necessário a inclusão de uma terceira braçadeira;
- Todo processo de confecção e instalação será por conta da empresa contratada conforme Art 2º da lei nº 3.842 de julho de 2019;
- Caberá ao órgão público a fiscalização do serviço realizado.

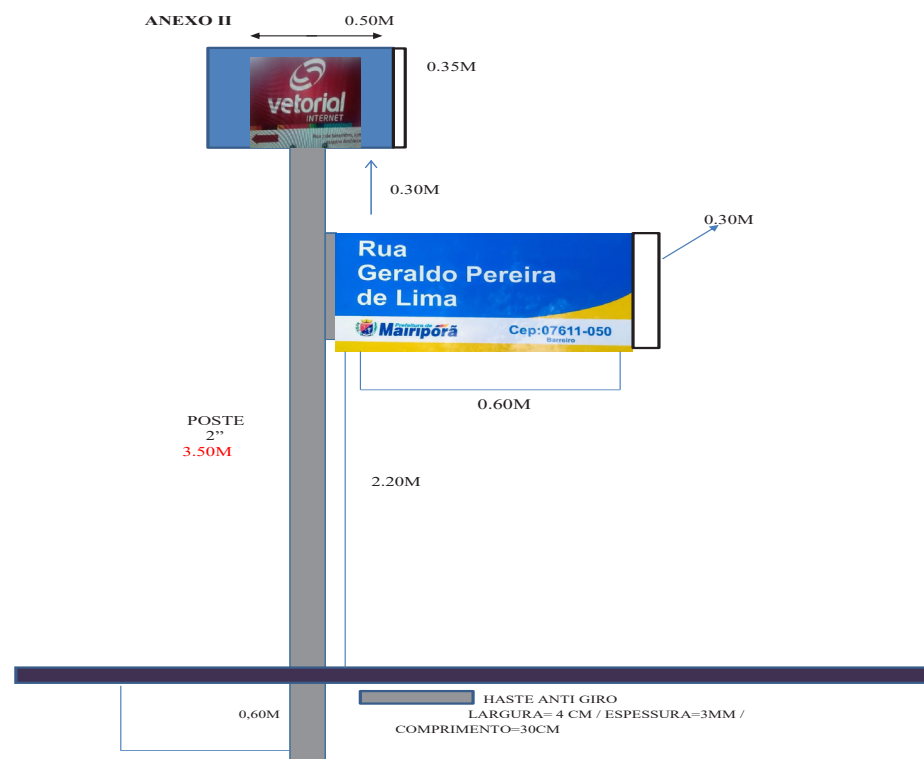
Placa de logradouro:

- Confeccionada em material ACM (Alumínio composite Material) chapa de alumínio modulado composto, constituído de duas lâminas de 0,21 mm de cada lado do núcleo termoplástico maciço totalizando a espessura de 4mm, deverá seguir normas técnicas ABNT/NBR;
- Película refletiva grau engenharia (tipo I) prismática - 5600, conter proteção contra raios UV, deverá seguir normas técnicas ABNT/NBR;
- Placa de logradouro deverá ser retangular de 0.30m de altura por 0.60m de comprimento, e conter as informações: nome da rua ou avenida, bairro e cep;
- O layout para a confecção da placa deverá seguir às exigências da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana;
- A placa deverá conter em seu verso em parte inferior a estampa com no máximo 15x5 cm, informando o nome da empresa e data de fabricação, a garantia não poderá ser inferior a 05 (cinco anos).

Placa de publicidade:

- Confeccionada em material ACM (Alumínio composite Material) chapa de alumínio modulado composto, constituído de duas lâminas de 0,21 mm de cada lado do núcleo termoplástico maciço totalizando a espessura de 4mm, deverá seguir normas técnicas ABNT/NBR.
- Película refletiva grau engenharia (tipo I) prismática - 5600 ou microesfera - 7200, conter proteção contra raios UV, deverá seguir normas técnicas ABNT/NBR;

- Placa de publicidade deverá ser retangular de 0.30 m de altura por 0.45m de comprimento;
- A placa deverá conter em seu verso em parte inferior a estampa com no máximo 15x5 cm, informando o nome da empresa e data de fabricação, a garantia não poderá ser inferior a 05 (cinco anos).
- O layout para a confecção da placa de publicidade deverá atender rigorosamente o Art. 2º, parágrafo 2º e 3º da lei em vigência.
- O requerente deverá apresentar o esboço referente ao conteúdo que deseja utilizar na placa de publicidade para análise e aprovação.



**ANEXO III  
TERMO DE DOAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
PROGRAMA "SUA RUA IDENTIFICADA"**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Mairiporã, representada pelo Secretário de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana e, do outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr (a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, denominado DOADOR, com fundamento na Lei Municipal Nº 3.842 de 12 de Julho de 2019, tem como justo o presente o presente TERMO DE DOAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo de Doação tem como propósito a adoção de área pública, atendendo ao programa "SUA RUA IDENTIFICADA", para fins de colocação do conjunto de placas de sinalização, com identificação de logradouro, que devem ser desenvolvidos com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em manter e organizar um ou mais logradouros públicos locais, com fins de promover a integração de esforços do setor público e do setor privado, na busca do desenvolvimento municipal e melhoria da qualidade de vida da comunidade de Mairiporã.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A conservação e adoção das áreas terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo a Prefeitura suspender a execução dos serviços adotados pelo prazo necessário à solução de problemas técnicos, caso venham ocorrer.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Todas as despesas decorrentes da conservação e manutenção das áreas pública, objeto deste Termo de Doação correrão por conta do doador, sem que a Prefeitura assumira qualquer responsabilidade, seja de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista ou civil.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica desde já o doador autorizado a colocar placas publicitárias indicativas de sua adoção com o Poder Público, de conformidade com os Anexos I e II, partes integrantes deste Decreto Lei.

**CLÁUSULA QUINTA:** O doador comunicará à Prefeitura sobre eventuais ocorrências de turbacão na área que necessite da adoção de medidas de defesa da dominialidade pública.

**CLÁUSULA SEXTA:** A Prefeitura fornecerá as instruções necessárias, dirimindo dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo de Doação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Do presente Termo de Doação não resulta posse ou detenção da área adotada por parte do doador.

**CLÁUSULA OITAVA:** Na assinatura do Termo de Doação, o doador, pessoa física ou jurídica, compromete-se a manter as áreas limpas, conservadas, e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

**CLÁUSULA NONA:** O doador e a Prefeitura comprometem-se a não autorizar a colocação de outras placas publicitárias, no logradouro público, além das especificadas na Cláusula Quarta, objeto deste Termo de Doação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Prefeitura se compromete a não autorizar a exploração de outras atividades comerciais ou correlatas na área pública, objeto deste Termo de Doação, como também o doador se compromete a não explorar comercialmente esta área de forma distinta da estabelecida na Cláusula Primeira desta Adoção.

**Exemplo**









**LEI Nº 4.144, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 11.304/06 – Lei Maria da Penha por parte do poder público municipal, bem como impede nomeação. (Autoria: Vereador Gilberto Tadeu de Freitas)*

**O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública do Município de Mairiporã, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público ou seleção simplificada, de pessoas que tiverem sido condenadas nos termos previstos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, o Acórdão condenatório em segunda instância, por crimes de violência contra a mulher.

Art. 3º Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 20 de abril de 1946 - Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 25 de outubro de 2022.

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**LEI Nº 4.146, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

*Institui no Calendário Oficial do Município de Mairiporã a “Semana das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro”, e dá outras providências. (Autor: Vereador Nil Dantas)*

**O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro”, a ser comemorada, anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º A semana criada no art. 1º desta lei será incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mairiporã.

Art. 3º As associações poderão ser homenageadas no Plenário da Câmara Municipal, bem como nos espaços públicos do município, nas sedes ou nas congregações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 25 de outubro de 2022.

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**LEI Nº 4.145, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

*Dispõe sobre denominação de Rua Maria Sueli Suares dos Santos a atual Rua Oito, localizada no Loteamento Oásis Paulista, Bairro Luiz Fagundes, neste município. (Autora: Vereadora Leila Aparecida Ravázio)*

**O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Sueli Suares dos Santos a atual Rua Oito, localizada no Loteamento Oásis Paulista, Bairro Luiz Fagundes, neste município, a qual tem a descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Inicia-se se no marco denominado '0 = PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 341.178,458 m e N = 7.417.354,298 m; daí segue com o azimute de 76°14'17" e a distância de 26,00 m até o marco '1' (E = 341.203,711 m e N = 7.417.360,483 m); daí segue com a distância de 31,27 m até o marco '2' (E = 341.231,140 m e N = 7.417.374,728 m); daí segue com a distância de 55,42 m até o marco '3' (E = 341.234,117 m e N = 7.417.429,208 m); daí segue com o azimute de 345°39'28" e a distância de 47,37 m até o marco '4' (E = 341.222,382 m e N = 7.417.475,105 m); daí segue com a distância de 54,59 m até o marco '5' (E = 341.217,978 m e N = 7.417.529,197 m); daí segue com o azimute de 6°02'30" e a distância de 61,41 m até o marco '6' (E = 341.224,442 m e N = 7.417.590,264 m); daí segue com o azimute de 7°22'20" e a distância de 100,32 m até o marco '7' (E = 341.237,314 m e N = 7.417.689,756 m); daí segue com a distância de 3,49 m até o marco '8' (E = 341.236,491 m e N = 7.417.692,625 m); daí segue com o azimute de 289°22'31" e a distância de 83,87 m até o marco '9' (E = 341.157,372 m e N = 7.417.720,449 m); daí segue com a distância de 27,91 m até o marco '10' (E = 341.135,363 m e N = 7.417.705,962 m); daí segue com a distância de 50,09 m até o marco '11' (E = 341.095,280 m e N = 7.417.681,510 m); daí segue com o azimute de 274°06'06" e a distância de 115,82 m até o marco '12' (E = 340.979,762 m e N = 7.417.689,794 m); daí segue com o azimute de 279°03'42" e a distância de 74,22 m até o marco '13' (E = 340.906,471 m e N = 7.417.701,483 m); daí segue com o azimute de 284°29'16" e a distância de 67,89 m até o marco '14' (E = 340.840,735 m e N = 7.417.718,468 m); daí segue com o azimute de 298°57'47" e a distância de 57,44 m até o marco '15' (E = 340.790,480 m e N = 7.417.746,283 m); daí segue com a distância de 19,48 m até o marco '16' (E = 340.772,125 m e N = 7.417.744,596 m); daí segue com o azimute de 231°57'56" e a distância de 124,05 m até o marco '17' (E = 340.674,420 m e N = 7.417.668,166 m); daí segue com o azimute de 321°57'56" e a distância de 14,00 m até o marco '18' (E = 340.665,794 m e N = 7.417.679,193 m); daí segue com o azimute de 51°57'56" e a distância de 124,05 m até o marco '19' (E = 340.763,499 m e N = 7.417.755,623 m); daí segue com a distância de 35,70 m até o marco '20' (E = 340.797,129 m e N = 7.417.758,604 m); daí segue com o azimute de 118°57'47" e a distância de 55,81 m até o marco '21' (E = 340.845,959 m e N = 7.417.731,578 m); daí segue com o azimute de 104°29'16" e a distância de 65,45 m até o marco '22' (E = 340.909,331 m e N = 7.417.715,204 m); daí segue com o azimute de 99°03'42" e a distância de 72,95 m até o marco '23' (E = 340.981,368 m e N = 7.417.703,715 m); daí segue com o azimute de 94°06'06" e a distância de 115,21 m até o marco '24' (E = 341.096,282 m e N = 7.417.695,474 m); daí segue com a distância de 32,77 m até o marco '25' (E = 341.122,497 m e N = 7.417.711,481 m); daí segue com a distância de 46,91 m até o marco '26' (E = 341.160,044 m e N = 7.417.734,350 m); daí segue com o azimute de 109°22'31" e a distância de 85,98 m até o marco '27' (E = 341.241,152 m e N = 7.417.705,826 m); daí segue com a distância de 24,49 m até o marco '28' (E = 341.250,930 m e N = 7.417.685,994 m); daí segue com o azimute de 187°21'51" e a distância de 98,17 m até o marco '29' (E = 341.238,347 m e N = 7.417.588,630 m); daí segue com o azimute de 186°02'30" e a distância de 61,25 m até o marco '30' (E = 341.231,900 m e N = 7.417.527,724 m); daí segue com a distância de 49,48 m até o marco '31' (E = 341.235,915 m e N = 7.417.478,695 m); daí segue com o azimute de 165°39'28" e a distância de 47,50 m até o marco '32' (E = 341.247,681 m e N = 7.417.432,676 m); daí segue com a distância de 67,21 m até o marco '33' (E = 341.243,052 m e N = 7.417.366,772 m); daí segue com a distância de 41,88 m até o marco '34' (E = 341.206,871 m e N = 7.417.346,843 m); daí segue com o azimute de 256°14'17" e a distância de 25,82 m até o marco '35' (E = 341.181,789 m e N = 7.417.340,700 m); daí segue com o azimute de 346°14'17" e a distância de 14,00 m até o marco '0 = P' (E = 341.178,458 m e N = 7.417.354,298 m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1,436 ha.

Art. 2º A planta de situação, o memorial descritivo, o curriculum vitae da homenageada e a certidão de óbito, bem como o abaixo-assinado dos moradores, ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 25 de outubro de 2022.

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração



# COMBATA O MOSQUITO TODO DIA



**DEIXE  
GARRAFAS E  
BALDES  
VIRADOS  
PRA BAIXO**



**COLOQUE  
AREIA  
NOS VASOS  
DE PLANTAS**



**TAMPE  
A CAIXA  
D'ÁGUA**



Documento assinado digitalmente  
LUIS ALBERTO DE MORAES  
Data: 26/10/2022 17:03:44-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

